

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0665/77

INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ VENTURA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 62/78, de 31/1/78, que denegou autorização para a Faculdade de Administração de Empresa de Jahu contratar o Sr. Ademir José Ventura.

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 818 /78 - CTG - APROVADO EM 05 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

de Empresa

A direção da Faculdade de Administração/de Jahu solicita deste Conselho a reconsideração do Parecer CEE nº 62/78, que denegou autorização para o Sr. Ademir José Ventura ministrar aulas de Matemática, junto ao Departamento de Matemática. A fim de justificar essa solicitação, junta ao processo uma cópia xerox do despacho do Sr. Secretário da Educação, concedendo ao referido professor um afastamento por dois anos das funções que exerce no ensino de 1º e 2º graus oficial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Quando examinamos o processo CEE nº 0665/77, de interesse do Sr. Ademir José Ventura, levantamos como preliminar para não lhe conceder autorização o excesso de atividades que já exercia, motivo pelo qual, sem dúvida alguma, dificilmente poderia arcar com mais atribuições junto a Faculdade de Administração de Empresa de Jahu.

Com respeito aos títulos que possui, conforme tivemos oportunidade de ressaltar no Parecer CEE nº 62/78, não há como negar que eles o credenciam a exercer as funções docentes, de acordo com a Deliberação CEE nº 8/76. Era, porém, necessário desobrigar-se de algumas atividades, caso tivesse interesse em exercer outras no magistério.

Tendo agora o interessado conseguido já se desobrigar, por dois anos, das aulas que vinha ministrando no CEI "Joaquim Ferreira do Amaral", em Jahu, julgamos sanados os óbices considerados na primeira vez que tivemos a oportunidade de examinar o caso em pauta. Portanto, enquanto estiver afastado das atividades na escola de 1º grau, nada o impede de ser contratado pela Faculdade propo-  
nente.

II- CONCLUSÃO

Favorável, nos termos deste parecer, a contratação do Sr. Ademir José Ventura para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Matemática, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Administração de Empresa de Jahu.

São Paulo, 03 de maio de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente